



RESOLUÇÃO DO CMI N° 03/2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso - 2021, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Conselheiro Lafaiete - CMICL, no uso de suas competências legais e regimentais, mediante Decreto Municipal de N° 111 de 03 de outubro de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso - FUMI.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal do Idoso – FUMI foi criado pela Lei Municipal n 4.762, de 07 de novembro de 2005 em seu Art. 11, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Art. 13 da Lei 4.762/2005 dispôs sobre a necessidade de regulamentação do fundo;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Idoso é administrado pelo Conselho Municipal do idoso;

CONSIDERANDO o Art. 2º do FUMI – O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Art. 3º do FUMI – São objetivos do Fundo Municipal do Idoso – FUMI:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à população idosa.



CONSIDERANDO o Art. 4º do FUMI, em seu parágrafo 2º, diz: Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o Art. 5º do FUMI – As deliberações do Conselho Municipal do Idoso, sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FUMI) e a sua destinação aos órgãos e ou programas públicos e ou privados serão adotadas segundo seu Plano de Ação;

CONSIDERANDO o Art. 7º - O Fundo Municipal do Idoso – FUMI, ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I – coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação;

CONSIDERANDO que é de competência do Conselho Municipal do idoso elaborar anualmente o PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, de acordo com os objetivos, metas e ações definidas na política Municipal do idoso;

IX – considerando que o Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, em acordo com o artigo 12 da Lei Municipal 4.762, que diz: o Fundo Municipal do Idoso será constituído: I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal do Idoso;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas, e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

RESOLVE:

Diante do disposto nesta resolução, fica decidido a obrigatoriedade de indicação da respectiva fonte de recursos do Fundo Municipal do Idoso, a ser utilizada em ações, atividades ou parcerias, aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete.



Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do idoso, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Lopes', is written above a horizontal line.

Presidente do CMI



ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG – PMAFMICL

APRESENTAÇÃO

A política de atendimento a Pessoa Idosa está fundamentada no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, na lei Municipal 4.762 de 07 de novembro de 2005, quando estabelece que o CMICL, tem por finalidade atender programas, planos e ações voltados para atendimento à pessoa Idosa, e garantido pelo Decreto Municipal de nº 111 de 03 de outubro de 2017, que regulamenta o funcionamento e as atribuições na aplicação financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMICL.

O desafio que se aponta e que deve ser o objetivo e meta do PMAFMICL, é que o CMICL consiga desenvolver ferramentas legais que nos propiciem ser protagonista em ações, projetos e programas que, beneficiem, protejam e garantam os Direitos das Pessoas Idosas.

Uma das ferramentas legais que deve ser aproveitadas pelo CMICL, é o que está disposto nas Leis municipal específica para as questões dos Idosos e Idosas, em conjunto com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público. Busca-se que o Plano Municipal de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, tenha capacidade de fomentar a criação de programas e projetos coletivos, em favor dos idosos e idosas de nosso município, seja no âmbito público ou das organizações sociais.



Objetivo do Plano Municipal de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso

O Plano Municipal de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo, estimular o desenvolvimento de ações complementares as desenvolvidas pelo poder público, possibilitando superação de situações de fragilidades e vulnerabilidades, vivenciadas cotidianamente no nosso meio social.

Para isso o plano tem por objetivo fomentar e potencializar os programas e projetos institucionais públicos e os de iniciativa privada que tenham cunho coletivo, bem como o apoio as ações familiares e comunitárias no sentido de que o Idoso/ Idosa não perca seu vínculo territorial e afetivo.

PRIORIDADES PARA O PLANO

Programas: orientação e apoio social.

Objetivos: Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vida do Idoso/Idosa no que diz respeito à saúde e à convivência familiar e comunitária, prevenindo ruptura desses laços.

Estratégia de operação: o programa ou projeto poderá ser executado por entidade governamental ou não governamental, podendo funcionar como retaguarda junto ao Conselho Municipal do Idoso.

RESULTADOS ESPERADOS:

- a) redução de ocorrências de situações de vulnerabilidades sociais, prevenção e cessação de situações de ameaças ou violação dos direitos dos Idosos/Idosas;
- b) desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade social do Idoso/Idosa;



- c) garantir espaços de referência e convívio social, com acesso a experimentação de atividades como: da arte, da música, da prática esportiva e de lazer;
- d) monitorar a Rede de atendimento a Pessoa Idosa, Pública ou Privada, em seus serviços prestados, programas e projetos, buscando garantir os Direitos Legais e Morais da Pessoa Idosa;
- d) Promover a inserção e a reinserção, com projetos que devolva ou desenvolva as potencialidades, as habilidades e talentos;
- e) garantir condições técnicas, materiais e de reformas prediais em instituições que prestam, espaços de convivência, acolhimento e assistência à Pessoas Idosas principalmente as em vulnerabilidades;
- f) fomentar em parceria com o CREAS, CRAS e Unidades de Saúde, divulgação junto a diversas instituições, de ações que fortaleçam os Direitos da Pessoa Idosa (Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa/ Dia de Enfrentamento contra a violência).

AÇÕES E APOIO AO FUNCIONAMENTO CMICL

OBJETIVOS E GARANTIAS:

- a) Realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMICL;
- b) A elaboração do Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- c) Buscar meios orçamentários e financeiros para a realização da conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- d) Capacitações com variados atores (entidades/órgãos) do Sistema de Garantias dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) Fortalecimento e divulgação das atividades e ações do Conselho, por meio de campanhas, materiais impressos e redes sociais;
- a) Elaboração de Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos e programas em favor da Pessoa Idosa, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete;
- f) Instituir representantes do CMICL, para acompanhar o Edital de Chamamento Público, quando houver;



Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

- g) Identificar e cadastrar serviços e espaços ofertados à Pessoa Idosa, bem como as Casas de Acolhimento, Repouso e Asilos, conforme determinado na Lei Federal 10.741 de 1 de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, artigo 48 parágrafo único;
- h) Elaboração de Formulário de Requerimento de Registro de Entidades junto ao CMICL;
- i) Realização de fiscalização, visitas e monitoramento quando necessário for, aos espaços, serviços e demais entidades que exerçam atividades ofertados as Pessoas Idosas, no âmbito público e ou privado;
- j) Elaborar em conjunto com a administração pública através de seu órgão de representação, Diagnóstico da situação social da Pessoa Idosa em nosso município;
- k) Fomentar e fortalecer o Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, promovendo campanhas para captar recursos/doações principalmente através do Imposto de Renda;
- l) Acompanhamento das ações e expedientes do CMICL.